



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.848, DE 2022
(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja disponibilizado espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1597/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja disponibilizado espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja disponibilizado espaço adequado ao repouso e à convivência dos profissionais de saúde.

Art. 2º. Ficam as unidades de saúde, públicas e privadas, obrigadas a disponibilizarem espaço adequado ao repouso e à convivência dos profissionais de saúde sem qualquer diferenciação das categorias profissionais.

Art. 3º. O espaço adequado ao repouso e à convivência deverá conter **as seguintes especificações:**

I – isolamento acústico;

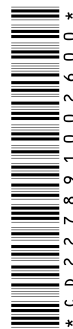
II – isolamento térmico;

III – instalações sanitárias conforme a legislação em vigor;

IV – área total e mobiliário compatível com o número de profissionais em serviço; e,

V – exclusividade para os profissionais de saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito melhorar o espaço adequado ao repouso e à convivência dos profissionais de saúde.

O profissional da saúde não descansado pode causar prejuízos irreparáveis, já que lida com a vida dos pacientes, nos plantões de 24 horas, a exigência de manter um humano em constante vigilância em período tão longo seria praticamente impossível”, afirma o desembargador Leonardo Borges, relator da ação no TRT.¹

O papel do enfermeiro é de extrema importância para o funcionamento de um setor de saúde. Ele é o profissional que coordena e supervisiona as atividades dos técnicos e auxiliares. O enfermeiro está apto a atender pacientes em estado grave ou com alto grau de complexidade, podendo atuar também na gestão hospitalar, ensino e pesquisa, além das áreas de saúde coletiva, urgência e emergência, saúde do adulto, idoso, criança e adolescente.²

Já existe previsão legal sobre o assunto, **todavia não possui especificidades** sobre o que deverá conter tal espaço. A Lei 6.814/2021, determina a instalação de uma sala de descanso adequada nas unidades de saúde públicas e privadas, incluindo a disponibilidade de chuveiros e sanitários. As instituições têm 180 dias para fazer reformas e se adequar à legislação. A lei 6.814 é um sonho concretizado.³

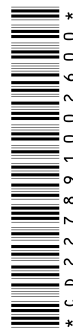
Em virtude disso, é de suma importância prevê tais especificações com o intuito de que realmente seja feito esse espaço de forma eficiente e adequada aos profissionais, visando estabelecer as melhores condições possíveis a esse trabalho tão digno.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

1 <http://www.cofen.gov.br/hospitais>

2 <https://www.fismafaculdade.com.br>

3 <http://www.cofen.gov.br/distrito-federal>

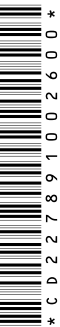


Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

Apresentação: 01/07/2022 14:03 - Mesa

PL n.1848/2022



* CD 227891002600 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 50

BRÁSILIA - DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 6.814, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a observância, pelas unidades de saúde do Distrito Federal, do Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, no tocante às salas de descanso para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde pública e privada do Distrito Federal obrigadas a cumprir o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, no tocante às salas de descanso para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º Nos termos do Regulamento Técnico referido no art. 1º, as unidades de saúde pública e privada do Distrito Federal que realizam atendimentos de urgência e emergência são obrigadas a disponibilizar aos profissionais de enfermagem de que trata a Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, sala de descanso dotada de sanitários e chuveiros.

.....

FIM DO DOCUMENTO